Ofício N° 058/2017/GP-AB

Água Boa, 12 de abril de 2017.

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 122, que "***Concede reajuste anual de vencimentos e salários, conforme art. 37, X da Constituição Federal e dá outras providências".***

Atenciosamente,

PROTOCOLO DA SESSÃO
Nº 135/17 LV. - FL. -
DATA 17 / 04 / 2017

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 097/17 FOLHA
HORA 16:32 DATA 12/04/17
Adriana

PREFEITURA DE ÁGUA BOA
O TRABALHO CONTINUA!
Adm. 2013/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº __, DE DE DE 2017.
(Projeto de Lei Complementar nº 122, de 12 de abril de 2017, do Executivo).

CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 097/17 FOLHA
HORA 16:32 DATA 12/04/17
Adriana

Concede reajuste anual de vencimentos e salários, conforme art. 37, X da Constituição Federal e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de ordinária de _____, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal, uma revisão geral anual, abaixo especificada, a incidir sobre vencimentos.

I - de **6,58 %** (seis virgula cinquenta e oito por cento) para servidores regidos pelas Leis Complementares nº 100, 101 de 2016 e 75 de 2013, com efeitos a partir de abril de 2017.

Art. 2º – As reposições da diferença salarial, nos termos do Art. 1º, serão consignadas a partir do dia 01/04/2017.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei são previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 12 DE ABRIL DE 2017.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração

PROTOCOLO DA SESSÃO
Nº 135/17 LV. - FL. -
DATA 17 / 04 / 2017

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 122,
DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssima Senhora Vereadora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei Complementar que "***Concede reajuste anual de vencimentos e salários, conforme art. 37, X da Constituição Federal e dá outras providências".***

Este projeto está fundamentado na necessidade de reposição salarial dos servidores públicos municipais regidos pelas Leis Complementares nº 100 (Plano de Cargos da Prefeitura) e 101 (Plano de Cargos da Saúde), ambas de 2016 e 75 de 2013 (Estrutura Administrativa), e no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

O projeto está fundamentado na necessidade de reposição salarial dos servidores públicos municipais em 6,58 (seis virgula cinquenta e oito por cento), um pouco acima do fixado na Lei Complementar Municipal n.º 100/2016, a saber:

> ***"Art. 48*** *- A revisão geral de vencimento dos servidores públicos dar-se-á no mês de abril de cada ano, considerando-se este mês como data base para todas as categorias funcionais.*
> ***§ 1º -*** *O percentual de reajuste, será único para todas as categorias funcionais deste plano, inclusive aposentados e pensionistas e deverá ser estabelecido por lei específica de iniciativa do Poder Executivo.*
> ***§ 2º*** *- O reajuste para os servidores públicos municipais abrangidos por este plano será apurado com base no INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses contados da data da sua concessão."*

A revisão geral dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos está previsto no inciso X do art. 37 da Carta Magna:

> *"Art. 37 (...)*
> *X – a remuneração dos servidores públicos e subsídios de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"*

Devido à importância denotada por esta matéria, e principalmente para que possamos já no mês de abril de 2017, efetuar o pagamento com a reposição salarial, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa a apreciação da matéria.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DE ÁGUA BOA
O TRABALHO CONTINUA!
Adm. 2013/2016

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

Conforme §6º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica nas despesas destinadas ao reajustamento de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal a obrigatoriedade contida nos arts. 15 e 16 acerca da estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Água Boa, 12 de abril de 2017.

Adão Jores dos Santos Josende
Contador PM Água Boa - MT
CRC-RS 069792